



CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

ATA Nº 14, DE 12 DE MARÇO DE 2025
Sessão Pública da Câmara de Educação Básica

Aos doze dias do mês de março do ano dois mil e vinte e cinco, às quinze horas, realizou-se, presencialmente, no edifício-sede do Conselho Nacional de Educação (CNE), situado na Avenida L2 Sul, Quadra 607, Lote 50, em Brasília, no Distrito Federal e, virtualmente, por meio da Plataforma *Microsoft Teams*, com transmissão pelo canal do *Youtube* do Ministério da Educação (MEC), a Sessão Pública da Câmara de Educação Básica (CEB). A referida Sessão contou com a participação presencial dos Conselheiros Maria do Pilar Lacerda Almeida e Silva (Presidente), Heleno Manoel Gomes de Araújo Filho (Vice-Presidente), Antonio Cesar Russi Callegari, Cleunice Matos Rehem, Gastão Dias Vieira, Givânia Maria da Silva, Leila Soares de Souza Perussolo, Mariana Lúcia Agnese Costa e Rosa e, de forma virtual, dos Conselheiros Ilona Maria Lustosa Becskeházy Ferrão de Sousa, Israel Matos Batista, Márcia Teixeira Sebastiani, registrada a ausência da Conselheira Kátia Helena Serafina Cruz Schweickardt (membra nata). Inicialmente, a Conselheira Maria do Pilar Lacerda Almeida e Silva destacou que a pauta da Sessão Pública seria destinada à apresentação do relato do reexame do Parecer CNE/CEB nº 2, de cinco de outubro do ano de dois mil e vinte e três, inserido no processo SEI nº 23001.000795/2023-46, referente à proposta de Projeto Pedagógico de Curso (PPC) do Serviço Social da Indústria (Sesi) para a oferta de Educação de Jovens e Adultos (EJA), nas etapas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio que está em execução na Rede Sesi de Educação, em caráter de experiência pedagógica. A Conselheira Cleunice Matos Rehem destacou que o MEC encaminhou análise e pedido de reexame do parecer supracitado para o CNE. Informou que a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação (Secadi/MEC) elaborou a Nota Técnica nº 42, de onze de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, na qual sugere o reexame do parecer supracitado, devido à ausência do processo de monitoramento e avaliação, conforme descrito no Parecer CNE/CEB nº 1, de vinte sete de janeiro do ano de dois mil e dezesseis, que trata da proposta de desenvolvimento de experiência pedagógica para oferta de programa nacional da EJA, nos níveis do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, em escolas do Sesi. Informou que a Consultoria Jurídica do Ministério da Educação (Conjur/MEC) emitiu o Parecer nº 00260, de trinta e um de março do ano de dois mil e vinte e cinco, na qual destacou também a ausência da avaliação e do monitoramento da oferta realizada em caráter experimental. Em seguida, a Conselheira Cleunice Matos Rehem informou que a minuta do reexame do Parecer CNE/CEB nº 2, de cinco de outubro do ano de dois mil e vinte e três, foi disponibilizada antecipadamente para todos os Conselheiros e procedeu a leitura da minuta do reexame supracitado. Teceu considerações sobre os documentos apresentados recentemente pelo Sesi, como o projeto pedagógico detalhado da oferta dos cursos, os relatórios de monitoramento e a avaliação interna. Explicou que incluiu no reexame a caracterização do Sesi como serviço social autônomo, criado por lei, mantido e administrado pela indústria, com recursos oriundos da contribuição compulsória das empresas contribuintes do setor industrial, de comunicações – exceto rádio e tv – e que atua para oferecer educação ao trabalhador e aos seus dependentes. Destacou que o orçamento do Sesi necessita da aprovação do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC). Frisou que o Parecer CNE/CEB nº 1, de vinte e sete de janeiro do ano de dois mil e dezesseis, que trata da proposta de desenvolvimento de experiência pedagógica para oferta de programa nacional da EJA, nos níveis do Ensino Fundamental e do Ensino



CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

ATA Nº 14, DE 12 DE MARÇO DE 2025
Sessão Pública da Câmara de Educação Básica

Médio, em escolas do Sesi, concedeu autorização temporária para a experiência pedagógica. Apresentou seu voto, e como relatora, sugeriu a prorrogação por mais cinco anos da experiência pedagógica que está sendo desenvolvida pelo Sesi. A Conselheira Ilona Maria Lustosa Becskeházy Ferrão de Sousa manifestou-se contrária ao voto da relatora e destacou que cabe aos estados avaliarem a solicitação do Sesi para a oferta da EJA. Sugeriu que o CNE debata com o MEC outra solução, pois entende que existe um conflito de responsabilidade e o MEC deveria se responsabilizar pela questão em tela. A Conselheira Márcia Teixeira Sebastiani manifestou preocupação com a falta de debates sobre isso com o Conselho Nacional de Secretários de Educação (Consed) e propôs acordar com o MEC a prorrogação da deliberação para o mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, após novas discussões. A Conselheira Leila Soares de Souza Perussolo reiterou sua discordância em relação à aprovação definitiva do Parecer CNE/CEB nº 2, de cinco de outubro do ano de dois mil e vinte e três, apesar das solicitações de exclusão dessa forma de oferta. Discorreu sobre a importância da proposta pedagógica do Sesi e sobre os impactos sociais positivos. Parablenizou a Conselheira Cleunice Matos Rehem pela relatoria do reexame do Parecer CNE/CEB nº 2, de cinco de outubro do ano de dois mil e vinte e três, o qual sanou as inconsistências do documento anterior. Em seguida, a proposta de reexame do Parecer CNE/CEB nº 2, de cinco de outubro do ano de dois mil e vinte e três, foi colocada em votação com a aprovação dos Conselheiros Antonio Cesar Russi Callegari, Cleunice Matos Rehem, Gastão Dias Vieira, Givânia Maria da Silva, Heleno Manoel Gomes de Araújo Filho, Leila Soares de Souza Perussolo, Mariana Lúcia Agnese Costa e Rosa e Israel Matos Batista, registrada a abstenção da Conselheira Maria do Pilar Lacerda Almeida e Costa, e com os votos contrários das Conselheiras Ilona Maria Lustosa Becskeházy Ferrão de Sousa e Márcia Teixeira Sebastiani que procedeu a leitura do seu voto e solicitou o registro integral na presente ata, conforme constará ao final do parecer aprovado: “Considerando a proposta apresentada na sessão de hoje, após análise dos documentos e argumentos expostos, manifesto meu voto contrário à aprovação do Parecer CNE/CEB nº 2, de 5 de outubro de 2023, pelos seguintes motivos: **1. Fundamentação técnica e normativa:** 1.1. Incompatibilidade com o Parecer CNE/CEB nº 3, de 29 de janeiro de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos (EJA): – **Educação a distância:** o Parecer CNE/CEB nº 3, de 29 de janeiro de 2025, em seu art. 2º, inciso III, estabelece que a oferta de EJA poderá ser realizada por meio da Educação a Distância (EaD), exclusivamente na etapa do Ensino Médio, garantindo a oferta de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da carga horária na modalidade presencial. Dessa forma, a proposta em análise, que prevê múltiplos ambientes de aprendizagem – 40% (quarenta por cento) na escola, 40% (quarenta por cento) no local de trabalho e 20% (vinte por cento) em outros contextos de vida –, na modalidade presencial – 80% (oitenta por cento) presencial e 20% (vinte por cento) em outros ambientes – ou na modalidade Educação a Distância (EaD) – 80% (oitenta por cento) de atividades remotas está em desacordo com a normativa por nós aprovada, nesse Conselho e, portanto, não poderia ser aprovada. – **Autonomia dos sistemas de ensino e diversidade curricular: em seu art. 3º, § 1º, o Parecer estabelece que:** [...] *Os sistemas de ensino e as escolas poderão, no âmbito de sua autonomia federativa, propor formas diversificadas de organização curricular para que se atendam às necessidades e demandas dos estudantes jovens, adultos e idosos, tais como: séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não*



CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

ATA Nº 14, DE 12 DE MARÇO DE 2025
Sessão Pública da Câmara de Educação Básica

seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar, desde que se cumpram as cargas horárias mínimas estipuladas para cada etapa. No entanto, o Sesi apresenta uma proposta pedagógica unificada, acompanhada de material didático próprio, sem considerar a necessária diversidade de organização curricular prevista nas diretrizes nacionais aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE). Essa padronização limita a flexibilidade dos sistemas de ensino e das escolas na adequação do ensino às necessidades dos estudantes da EJA, indo contra o princípio da autonomia federativa e das diretrizes pedagógicas estabelecidas pelo CNE. **2. Impacto na qualidade da formação dos estudantes:** 2.1. A distribuição da carga horária conforme sugerida pela proposta do Sesi pode comprometer a efetividade do processo de ensino-aprendizagem, especialmente para um público que demanda maior interação pedagógica, acompanhamento próximo e estratégias presenciais de ensino, aspectos reconhecidos nas diretrizes educacionais nacionais aprovadas pelo CNE. 2.2. O Sesi apresenta uma proposta pedagógica unificada, vinculada a um material didático próprio, o que não contempla a diversidade de organização escolar e curricular prevista nas diretrizes nacionais aprovadas pelo CNE. Essa abordagem tira a autonomia dos sistemas de ensino, pois impõe um formato único, sem permitir adaptações que considerem realidades regionais, perfis dos estudantes e necessidades específicas da EJA. Além disso, a centralização em um único desenho pedagógico pode restringir a capacidade das redes de ensino de inovar e implementar metodologias diferenciadas, como a alternância de períodos de estudo, os grupos não seriados e outras formas de organização que poderiam melhorar a experiência educacional dos estudantes da EJA. **3. Incompatibilidade com a regulamentação aprovada pelo CNE:** A proposta apresentada pelo Sesi: 3.1. não segue os limites estabelecidos pelo CNE para a oferta da EJA, uma vez que oferece EJA para o Ensino Fundamental na modalidade EaD e não apresenta percentual mínimo obrigatório de 50% (cinquenta por cento) da carga horária na modalidade presencial no Ensino Médio; e 3.2 não garante a flexibilidade exigida pelas diretrizes nacionais, limitando a autonomia das redes e escolas na construção de propostas pedagógicas contextualizadas, o que a torna incompatível com o que foi estabelecido pelo Parecer CNE/CEB nº 3, de 29 de janeiro de 2025. Dessa forma, meu voto é contrário ao Parecer apresentado, entendendo que sua aprovação, nos termos propostos, não atende aos interesses e objetivos adequados para esse Conselho”. O Conselheiro Antonio Cesar Russi Callegari destacou que a CEB tem sido instada a se manifestar sobre vários temas que exigem a elaboração de normas complexas com urgência. Salientou que, apesar das exigências, as normas elaboradas no âmbito da CEB mantiveram a devida qualidade. Sem outras manifestações, a Sessão foi encerrada às dezesseis horas e, para constar, eu, Luciana dos Santos Marvulle Bueno, lavrei esta ata que, uma vez aprovada, será assinada eletronicamente por mim, e pela Presidenta da Sessão, Conselheira Maria do Pilar Lacerda Almeida e Silva. Brasília, doze de março do ano de dois mil e vinte e cinco.